



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

ILMO. SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Encaminho para seu conhecimento a Lei Complementar Municipal nº 002, de 27
de maio de 2013, promulgada com fundamento no Art. 39, § 6º da Lei Orgânica do
Município.

Barra de São Francisco, 02 de julho de 2013.

CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO ES PROTOCOLO GERAL Nº 0006075 BARRA DE SÃO FRANCISCO 02/07/13 Costa RESPONSÁVEL
--

Marly Soares Costa Carneiro
Chefe Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27 MAIO DE 2013.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 244 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2008**

AUTOR: MULINHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 244 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008, que terá a seguinte redação:

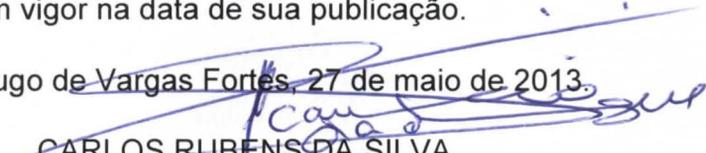
“Art. 244. A instalação de mesas e cadeiras em vias públicas obedecerá o seguinte:

§ 1º Poderá a Prefeitura Municipal permitir aos bares e lanchonetes, utilizar um espaço de ruas e passeios em frente ao estabelecimento de até 02(dois) metros para a instalação de mesas e cadeiras, preservando a livre circulação nas calçadas, no horário compreendido entre as 19 às 24:00 horas.

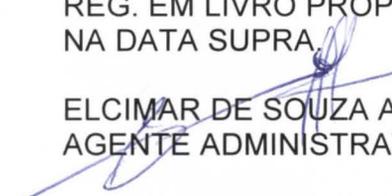
§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior, será concedida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá também a cassação da autorização caso haja descumprimento das normas estabelecidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 27 de maio de 2013.


CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA.


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27 MAIO DE 2013.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 244 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2008**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 244 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008, que terá a seguinte redação:

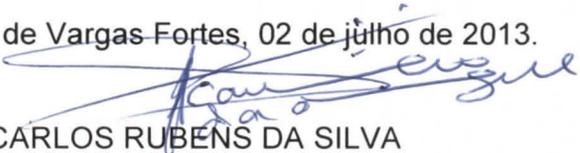
“Art. 244. A instalação de mesas e cadeiras em vias públicas obedecerá o seguinte:

§ 1º Poderá a Prefeitura Municipal permitir aos bares e lanchonetes, utilizar um espaço de ruas e passeios em frente ao estabelecimento de até 02(dois) metros para a instalação de mesas e cadeiras, preservando a livre circulação nas calçadas, no horário compreendido entre as 19 às 24:00 horas.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior, será concedida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá também a cassação da autorização caso haja descumprimento das normas estabelecidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de julho de 2013.


CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL